
	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
	ESTATUTO

TÍTULO	ESTATUTO
CLASSIFICAÇÃO:	Documento Institucional
REFERENCIAL NORMATIVO	Lei Complementar nº 109/2001
ASSUNTO	Documento que consolida dispositivo que tratam dos objetivos, quadro social, órgãos e comitês estatutários, administração do patrimônio e regras gerais de funcionamento da Entidade.
ELABORADOR	Gerência Jurídica - GEJUR
APROVAÇÃO	<p>Revisão 09:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aprovado pela Diretoria Executiva na 795ª reunião, de 22/10/2012; - Aprovado pelo Conselho Deliberativo na 449ª reunião, de 31/10/2012; - Aprovado pela PREVIC - Portaria 144ª, publicada no Diário Oficial da União de 22/03/2013.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
 Ficou arquivada cópia microfilmada
 sob o nº 000092210 em 25/04/2013.

30.0121099 E BATOM DE INICII DE NOTAS E PROTESTO
 302 DO B-EL BOM TAO D-BRASILIA-DE
 Autenticado esta copia conforme Art. 3.º V,
 da Lei 8932/94
 Brasília, 20 de Outubro de 2013
 CARLOS MAGNO DE ALVARENGA
 ESCRITÓRIO AUTORIZADO
 Selo: 170615013 (88083254151)
 contato: www.tdof.br



	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página 1/24
	Estatuto	

REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

ESTATUTO

TÍTULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO I

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000082210 em 25/04/2013.

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FORO.

Art. 1º. A REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, doravante designada REGIUS, entidade fechada de previdência complementar, devidamente autorizada a funcionar pelo órgão público competente, na forma da lei, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de fins previdenciais, multipatrocinada e instituída, com autonomia administrativa e financeira, constituída pelo BRB – Banco de Brasília S/A, a seguir denominado Patrocinadora-Fundadora.

Art. 2º. A REGIUS reger-se-á pela legislação geral, pela legislação da Previdência e Assistência Social, no que lhe for aplicável, pela legislação de regência das entidades fechadas de previdência complementar, pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos dos Planos de Benefícios, devidamente homologados pelas respectivas Patrocinadoras e Instituidoras e aprovados pelo órgão público competente, por seus Regimentos Internos e pelos demais atos emanados dos órgãos competentes.

§ 1º. O presente Estatuto somente poderá ser modificado por decisão do Conselho Deliberativo da REGIUS, ficando as alterações sujeitas à homologação das Patrocinadoras e Instituidoras e à autorização do órgão público competente.

§ 2º. A instituição ou a adesão a planos de benefícios em execução, bem como suas alterações serão submetidas ao órgão público competente para aprovação, acompanhadas de manifestação do ente responsável pela supervisão, coordenação e controle de cada Patrocinadora e Instituidora, a ser encaminhada ao processo.


§ 3º. A alteração no plano de benefícios que implique elevação da contribuição de Patrocinadora será objeto de prévia manifestação do órgão responsável pela supervisão, coordenação e controle de cada Patrocinadora.

Art. 3º. A natureza da REGIUS não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos.

Art. 4º. O prazo de duração da REGIUS é indeterminado e esta somente poderá ser extinta por intermédio de instauração de regime de liquidação extrajudicial, na forma da lei.

NOTAS E PROTESTO
 CARLOS ALBERTO DE ALVARENGA
 10/03/13



	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	Estatuto	3/24

§ 2º As **Patrocinadoras** e as **Instituidoras** assumirão integral responsabilidade pela manutenção dos planos de benefícios a elas vinculados, conforme previsto em seus respectivos regulamentos

§ 3º A **REGIUS** somente poderá ofertar aos associados das **Instituidoras** planos de benefícios na modalidade de contribuição definida.

§ 4º As **Patrocinadoras** e **Instituidoras** são responsáveis pela fiscalização sistemática das atividades da **REGIUS**, devendo os respectivos resultados serem encaminhados ao órgão público competente.

§ 5º Haverá solidariedade entre as **Patrocinadoras** quando estas aderirem a um mesmo plano de benefícios e desde que expressamente determinado no convênio de adesão.

§ 6º É vedado o estabelecimento de solidariedade de direitos e obrigações entre **Patrocinadoras** e **Instituidoras** de planos de benefícios distintos operados pela **REGIUS**.

§ 7º A entidade interessada em firmar convênio de adesão deverá requerer, por escrito, à Diretoria Executiva, sua inscrição em planos de benefícios administrados pela **REGIUS**, instruindo o pedido com informações indispensáveis à elaboração do plano, na forma da lei.

§ 8º A adesão de **Patrocinadoras** e **Instituidoras** a plano(s) de benefícios será subordinada a realização de estudos econômico-financeiros e técnico-atuariais que evidenciem ser conveniente o ingresso das mesmas.

70 of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000082210 em 25/04/2013.

§ 9º Os custos decorrentes dos estudos técnicos para ingresso ou retirada de **Patrocinadora** e **Instituidora** serão cobertos pela pessoa jurídica interessada.

§ 10º Aprovado o pedido de inscrição pelo Conselho Deliberativo, a pessoa jurídica interessada com a **REGIUS**, o convênio de adesão, conforme legislação pertinente, que será encaminhado à aprovação do órgão público competente.

Após a aprovação do convênio de adesão, a **Patrocinadora** e a **Instituidora** se comprometerão a:

atender às determinações constantes deste Estatuto e do Regulamento do Plano de Benefícios que vier a aderir;

reintegrar, com as despesas de dotação inicial e mensal, referentes ao estudo atuarial efetuado por técnicos indicados pela **REGIUS**, quando for o caso;

§ 12º As demais condições de inscrição das **Patrocinadoras** e **Instituidoras** serão fixadas nos respectivos convênios de adesão


§ 13º A retirada de **Patrocinadora** e **Instituidora** de Planos de Benefícios administrados pela **REGIUS**, observadas as disposições da legislação pertinente, deste Estatuto, do Regulamento do Plano de Benefícios a ela aplicável e do convênio de adesão, dar-se-á:

I – a requerimento da **Patrocinadora** ou **Instituidora**;

DEPARTAMENTO DE NOTAS E PROTESTOS
C/AV. DE SÃO CARLOS, 1140 - BRASÍLIA - DF
FONE: (061) 3311-1111
FAX: (061) 3311-1112
E-MAIL: dnp@bcb.gov.br
www.bcb.gov.br



12 03 13
22

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	Estatuto	5/24

Art. 13. Está impedido de participar dos conselhos da REGIUS o ex-integrante de Diretoria da REGIUS que não houver obtido aprovação das contas referentes ao período de seu mandato.

Art. 14. Os membros dos órgãos estatutários referidos não respondem pelas obrigações contraídas pela REGIUS em virtude de ato regular de gestão e de fiscalização, respondendo, porém, sob o aspecto administrativo, civil e penal, pelos prejuízos que causarem em virtude de violação ou descumprimento deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e das normas legais pertinentes.

Art. 15. As resoluções dos Órgãos Estatutários serão consignadas em atas e tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes à reunião, cabendo ao presidente de cada órgão, além do voto comum, o de qualidade em caso de empate, sendo assegurada a declaração de voto e o registro em ata do voto vencido.

Art. 16. Os membros dos Órgãos Estatutários permanecerão em pleno exercício dos seus cargos até a posse de seus sucessores.

Art. 17. A investidura nos cargos de membros dos Órgãos Estatutários se dará mediante termo de posse subscrito pelos empossandos e pelo presidente do Conselho Deliberativo e o termo de posse deste, pelo seu antecessor.

Art. 18. O Regulamento Eleitoral disporá sobre os procedimentos para eleição de membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, que serão conduzidos por comissão eleitoral constituída paritariamente de Participantes Ativos e Participantes Assistidos dos Planos de Benefícios administrados pela REGIUS, nomeada pelo Conselho Deliberativo e presidida por representante da Patrocinadora-Fundadora.

§ 1º Exercerão o direito de voto, na qualidade de eleitores, todos os Participantes dos Planos de Benefícios administrados pela REGIUS.

§ 2º Os membros empossados deverão concorrer aos cargos de membro dos órgãos estatutários da REGIUS, mediante eleição dos Participantes que preencham os requisitos mínimos estabelecidos neste Regulamento.

§ 3º A comissão eleitoral instalará o processo de apuração após o término das eleições, em local acessível a todos os candidatos e os eleitores possam dele tomar conhecimento e participar da apuração.

§ 4º Ocorrendo incidentes que venham a prejudicar a renovação dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva na forma prevista em lei, o novo membro terá o seu mandato limitado à coincidência da realização de novas eleições ou indicações para tal fim.


CAPÍTULO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 19. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo, responsável pela definição da política geral de administração da REGIUS e de seus planos de benefícios e sua ação se exercerá pelo



12 03 13

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	Estatuto	6/24

estabelecimento de diretrizes fundamentais e orientações gerais de organização, operação e administração.

Art. 20. O Conselho Deliberativo será constituído, de forma paritária, por 6 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes, todos **Participantes** dos Planos de Benefícios administrados pela REGIUS, sendo:

I – 3 (três) membros efetivos dentre **Participantes Ativos e Assistidos** e igual número de suplentes escolhidos em eleição direta pelos **Participantes Ativos e Assistidos**;

II – 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes designados pelas **Patrocinadoras** ou **Instituidoras** dentre seus empregados, **Participantes Ativos** dos Planos de Benefícios administrados pela REGIUS;

Art. 21. A indicação e eleição ocorrerão mediante os seguintes critérios:

I – 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente designados pela **Patrocinadora-Fundadora**;

II – 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente designados pela **Patrocinadora** ou **Instituidora** que apresente maior número de **Participantes** vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela REGIUS;

III – 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente designados pela **Patrocinadora**, cujo plano de benefícios apresente maior montante patrimonial;

IV – 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente eleitos dentre os **Participantes Ativos** dos Planos de Benefícios administrados pela REGIUS;

V – 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente eleitos dentre os **Participantes Assistidos** dos Planos de Benefícios administrados pela REGIUS;

VI – 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente eleitos dentre os **Participantes Ativos e Assistidos** vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela REGIUS;

Art. 22. São requisitos para o exercício de cargo no Conselho Deliberativo:

I – ter comprovada experiência no exercício de atividades na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;


III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da Seguridade Social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

IV – ser **Participante** dos Planos de Benefícios administrados pela REGIUS há, no mínimo, 5 (cinco) anos.

STC Nº 8-8-8-140 D-BRASILIA-DF
 ANEXO 1 - Cópia conforme Art. 7.º V,
 Lei nº 13.024/2010
 CARLOS MAGNO DE ALVAREGA
 ESTABELECE A AUTORIDADE
 CONSULTORIA
 www.ctbptf.com.br

12-03-13
 827



	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	Estatuto	8/24

VIII – autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores de cada plano de benefícios;

IX – autorização de desinvestimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores de cada plano de benefícios, exceto quando este ocorrer no prazo pré-estabelecido para o seu resgate.

X – aquisição, construção e alienação de bens imóveis pertencentes à REGIUS ou ao patrimônio dos planos de benefícios, bem assim a constituição de ônus ou direitos reais sobre eles;

XI – aceitação de doações, dotações, legados e auxílios, com ou sem oneração Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000082210 em 25/04/2013.

XII – aceitação de dação em pagamento;

XIII – nomeação e exoneração *ad nutum* dos membros da Diretoria Executiva, exceto os diretores nomeados em processo eleitoral próprio, que somente poderão ser exonerados por processo administrativo ético disciplinar, regulamentado em normativo interno próprio;

XIV – recurso interposto contra as decisões da Diretoria Executiva;

XV – desempenho da Diretoria Executiva, verificando o atendimento dos interesses da REGIUS, dos planos de benefícios e dos Participantes;

XVI – relatórios de gestão e contas da Diretoria Executiva, devidamente instruídos com os pareceres técnicos e da auditoria independente, quando for o caso, após apreciação do Conselho Fiscal;

XVII – normas para cobrança de jóias dos Participantes;

XVIII – planejamento de pessoal da REGIUS, seu Plano de Cargos e Carreira, bem como as normas de remuneração e outras vantagens;

XIX – realização de auditoria, inspeções ou tomadas de contas, podendo, se necessário, contratar auditor independente, atuário ou avaliador de gestão;

XX – processo eleitoral para eleição de membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;

XXI – processo de seleção para escolha e nomeação de membros da Diretoria Executiva;

XXII – instituição de representações da REGIUS fora do local da sede;


XXIII – instauração de processo administrativo ético-disciplinar contra quaisquer membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do próprio Conselho Deliberativo da REGIUS;

XXIV – aprovação do regime de alçadas para autorização de despesas pela Diretoria Executiva;

30. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
105-010-11-140 D-BRASILIA-DF
70-AI-11288-11-140 D-BRASILIA-DF
na Lei 8.227/90
05/02/2013
ESCRITÓRIO AUTORIZADO
CARRAHO DE ALVARADO
16.206.116-11-140 D-BRASILIA-DF



12/03/13
12

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	Estatuto	9/24

XXV – remuneração dos membros dos órgãos estatutários da REGIUS, ouvidas as Patrocinadoras e/ou Instituidoras;

XXVI – analisar a existência de impedimento de ex-diretor, da REGIUS, de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro, averiguando se, durante o exercício do cargo, manteve acesso a informações privilegiadas que possam ser utilizadas no mercado financeiro, levando em consideração:

- a) as atribuições estatutárias do cargo ocupado na entidade;
- b) o perfil do cargo a ser ocupado ou o serviço a ser prestado na empresa do sistema financeiro, devidamente atestado por instância colegiada de administração ou, na sua falta, por representante legal da referida empresa.

XXVII – aprovar a criação, extinção, composição e regulação dos Comitês Técnicos;

XXVIII – aprovar a criação e/ou a alteração dos símbolos da REGIUS, mediante proposta apresentada pela Diretoria Executiva.

22 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000082210 em 25/04/2013.

XXIX – casos omissos neste Estatuto, nos regulamentos e demais normas

Art. 27. O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) membros:

- I – ordinariamente, uma vez por mês, mediante convocação de seu presidente;
- II – extraordinariamente, quando solicitado pela maioria de seus membros, ou de qualquer Patrocinadora ou Instituidora, mediante convocação de seu presidente.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA


A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração geral da REGIUS e, principalmente, cumprir e fazer cumprir normas legais e infralegais, estatutárias e bem como fazer executar as diretrizes gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele fixados.

Art. 29. A Diretoria Executiva é composta de 4 (quatro) membros, todos Participantes dos planos de benefícios administrados pela REGIUS, para os seguintes cargos:

- I – Diretor Presidente,
- II – Diretor Financeiro,
- III – Diretor de Benefícios e Administração;



12 03 13
27

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	Estatuto	10/24

IV – Diretor de Planejamento e Controle.

§ 1º Sem prejuízo das condições e dos requisitos mínimos previstos nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo, o preenchimento dos cargos de Diretor-Presidente e Diretor Financeiro dar-se-á por indicação e nomeação do Conselho Deliberativo. Para os cargos de Diretor de Benefícios e Administração e Diretor de Planejamento e Controle, o preenchimento dar-se-á por processo eletivo, mediante voto dos participantes ativos e assistidos, observadas as regras do artigo 18 deste Estatuto.

§ 2º Observado o processo eletivo para ocupação da Diretoria de Benefícios e Administração e da Diretoria de Planejamento e Controle, estas serão compostas, respectivamente, por participantes ativo e assistido.

§ 3º Os requisitos mínimos de capacitação técnica e experiência necessários para a ocupação dos cargos da Diretoria Executiva são os seguintes:

I – comprovada experiência no exercício de atividades na área contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
 Arquivo Administrativo
 sob o nº 000082210 em 25/04/2013.

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da Seguridade Social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

IV – ter formação de nível superior;

V – ser Participante dos Planos de Benefícios administrados pela REGIUS há, no mínimo, 5 (cinco) anos.

§ 4º Para a comprovação da experiência exigida no inciso I do § 3º deste artigo, deverão ser apresentados documentos que comprovem a efetiva atuação nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, por, no mínimo, 3 (três) anos, antes da nomeação ou registro no processo eletivo.

Além dos requisitos estabelecidos nos §§ 3º e 4º deste artigo, o Conselho Deliberativo poderá fixar outras exigências para investidura nos cargos, desde que previstas na legislação de competência da Previdência Complementar.

O não atendimento, a qualquer tempo, dos requisitos dos parágrafos precedentes acarretará a perda do mandato.


§ 7º. O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, observados os termos do § 1º deste artigo.

§ 8º O Conselho Deliberativo da REGIUS designará, dentre os membros da Diretoria Executiva, o responsável pelas aplicações financeiras.

02310R E PROTETO
 DE 70-AJÍLIA-DE
 DE 05/02/2013
 CARLOS MAGNO DE ALVARENGA
 PRESIDENTE DA AUTORIDADE
 DE REGULAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR



12 03 13
 12

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	Estatuto	11/24

§ 9º A designação de que trata o parágrafo precedente deverá ser informada pela REGIUS ao órgão público competente.

§ 10º Os membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente pelos danos e prejuízos causados à REGIUS, quando os atos de gestão forem objeto de decisão colegiada, sem registro de voto vencido.

§ 11º Em seus impedimentos ou afastamentos temporários, o Diretor Presidente será substituído por um dos demais diretores, por ele designado.

§ 12º O afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva deverá ser formalmente comunicado ao Conselho Deliberativo que nomeará novo titular ou iniciará novo processo eletivo, no caso de membro eleito, para o cumprimento do restante do mandato do substituído.

Art. 30. É vedado aos membros da Diretoria Executiva:

I – exercer, simultaneamente, atividade na **Patrocinadora** ou **Instituidora**, em qualquer de suas coligadas ou controladas;

II – integrar, concomitantemente, o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal da REGIUS e, mesmo depois do término do mandato na Diretoria Executiva, enquanto não houver aprovação das contas;

III – ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro, inclusive na qualidade de membro de órgão estatutário.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
 Sign. arquivada e digitalizada
 sob o nº 000082210 em 25/04/2013.

IV – ao longo do exercício do mandato, propor à Diretoria Executiva propor ao Conselho Deliberativo:

I – aprovação de alterações do Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;

II – aprovação de normas regimentais internas e suas alterações;

III – aprovação de novos planos, regulamentos de benefícios e respectivos custeios, bem como alterações dos vigentes;

IV – entrada ou retirada de **Patrocinadora** e/ou **Instituidora**, observados os requisitos estipulados na legislação de regência;

V – gestão de investimentos e planos de aplicação de recursos e seus regulamentos, bem como orçamento-programa e as diretrizes para suas eventuais alterações;


VI – autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores de cada plano de benefícios;

VII – autorização de desinvestimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores de cada plano de benefícios, exceto quando este ocorrer no prazo pré-estabelecido para o seu resgate.

COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA PROPOR AO CONSELHO DELIBERATIVO:
 I - aprovação de alterações do Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
 II - aprovação de normas regimentais internas e suas alterações;
 III - aprovação de novos planos, regulamentos de benefícios e respectivos custeios, bem como alterações dos vigentes;

12 03 13
 87



	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	Estatuto	14/24

I. Orientar o planejamento das atividades das áreas sob sua supervisão, traçando metas a serem atingidas, em consonância com as diretrizes determinadas pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva;

II. Dirigir, coordenar e controlar as atividades que lhe sejam diretamente subordinadas, determinando os atos necessários;

III. Autorizar os pagamentos e recebimentos relacionados às atividades de sua área, em conformidade com os normativos internos;

IV. Assinar, em conjunto com os demais Diretores, os demonstrativos contábeis e o relatório anual de atividades da Regius;

V. Atender às solicitações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ~~auditorias independentes sobre~~ jurídicas
 1 FICOU ARQUIVADA CÓPIA MICROFILMADA
 1 SOB O Nº 000082210 em 25/04/2013.

VI. Acompanhar a execução do Orçamento-Programa das áreas ~~sob sua competência; analisar~~
 eventuais inconsistências e propor soluções para a Diretoria Executiva;

VII. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

VIII. Assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, os instrumentos de que trata o inciso II do artigo 36 deste Estatuto, que envolvam obrigações e direitos atinentes às atividades das áreas financeira e de investimentos;

IX. Submeter à Diretoria Executiva os planos de reforma, melhoria, aquisição e alienação de bens imóveis;

X. Propor à Diretoria Executiva as diretrizes do Plano de Aplicações de Recursos da Entidade;

XI. Administrar a Política de Investimentos, objetivando resguardar os princípios de segurança, liquidez e transparência;

XII. Supervisionar os recebimentos das contribuições dos Participantes e das empresasadoras e Instituidoras;

XIII. Aprovar e Coordenar as operações com Participantes da REGIUS, obedecidas às condições aprovadas na Diretoria Executiva;


§2º. Compete, especificamente, ao Diretor de Benefícios e Administração:

I. Orientar o planejamento das atividades das áreas sob sua supervisão, traçando metas, em consonância com as diretrizes determinadas pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva;

II. Dirigir, coordenar e controlar as atividades que lhe sejam diretamente subordinadas, determinando os atos necessários;



12 03 13
 22

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	Estatuto	16/24

II. Dirigir, coordenar e controlar as atividades que lhe sejam diretamente subordinadas, determinando os atos necessários;

III. Autorizar os pagamentos e recebimentos relacionados às atividades das áreas sob sua competência, em conformidade com os normativos internos;

IV. Assinar, em conjunto com os demais Diretores, os demonstrativos contábeis e o relatório anual de atividades da Regius;

V. Atender às solicitações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, auditores independentes, sobre os assuntos das áreas sob sua competência;

VI. Acompanhar a execução do Orçamento-Programa da REGIUS, analisar eventuais inconsistências e propor soluções para a Diretoria Executiva;

VII. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

VIII. Assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, os instrumentos de que trata o inciso II do artigo 36 deste Estatuto, que envolvam obrigações e direitos atinentes às atividades das áreas financeira e de investimentos;

IX. Supervisionar as atividades de risco de mercado, contraparte, imagem, passivo, legal e operacional, mediante definição de diretrizes e normas internas, bem como elaboração de análises e justificativas sobre eventuais inconsistências, com indicação de providências para ajustes;

X. Acompanhar as atividades relativas à gestão contábil;

XI. Propor as diretrizes orçamentárias a cada ano-calendário, nos termos deste estatuto e demais

XII. Acompanhar as atividades da REGIUS quanto a aderência dos procedimentos da entidade aos requisitos estabelecidos nos normativos legais e internos, bem como a elaboração, acompanhamento e avaliação do desempenho da gestão dos recursos humanos e dos Planos de Benefícios administrados pela REGIUS;

XIII. Coordenar as atividades de governança corporativa;


XV. Supervisionar a gestão e guarda documental da REGIUS;

XVI. Promover o assessoramento aos Órgãos Estatutários.

Art. 38. No caso de ausência de qualquer diretor, suas atividades serão assumidas por outro diretor, mediante designação do Diretor-Presidente da REGIUS.



12 03 13
S. S.

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	Estatuto	17/24

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno e de fiscalização da REGIUS, cabendo-lhe, precipuamente, zelar por sua gestão econômico-financeira.

Art. 40. O Conselho Fiscal é constituído, de forma paritária, por 4 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, todos **Participantes** dos Planos de Benefícios administrados pela REGIUS, sendo:

I – 2 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes designados por **Patrocinadoras** e **Instituidoras**, dentre seus empregados, respeitando-se os seguintes critérios:

a) 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente dentre os **Participantes Ativos**, pela **Patrocinadora** ou **Instituidora** que apresente maior número de **Participantes** dos Planos de Benefícios administrados pela REGIUS;

b) 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente dentre os **Participantes Ativos**, pela **Patrocinadora** ou **Instituidora** que apresente maior montante patrimonial aportado aos Planos de Benefícios administrados pela REGIUS;

II – 2 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes escolhidos em eleição direta pelos **Participantes**, sendo:

a) 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente dentre os **Participantes Ativos**, da **Patrocinadora** ou **Instituidora**, que apresente maior número de participantes vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela REGIUS;

b) 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente dentre os **Participantes Assistidos**, pela **Patrocinadora** ou **Instituidora** que apresente maior montante patrimonial aportado aos Planos de Benefícios administrados pela REGIUS.

Art. 41. São requisitos para o exercício do cargo de Conselheiro Fiscal:

I – comprovada experiência no exercício de atividades na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;


II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;


III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da Previdência Social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

IV – manter-se **Participante** dos Planos de Benefícios administrados pela REGIUS.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
em 04/04/2013.

12 03 13



	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	Estatuto	18/24

Parágrafo Único. Além dos requisitos estabelecidos nos incisos deste artigo, o Conselho Deliberativo poderá fixar outras exigências para investidura nos cargos, desde que exigidas na legislação de regência da Previdência Complementar.

Art. 42. Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 04 (quatro) anos, vedada a recondução.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal somente perderão o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, de penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar instaurado para apuração de irregularidade no âmbito do referido Conselho ou perda de algum dos requisitos exigidos para o cargo.

Art. 43. A presidência do Conselho Fiscal caberá a um dos membros eleitos, escolhido por estes e em caso de ausência, impedimento, renúncia ou vacância do cargo de presidente, deverá ser substituído pelo outro membro eleito.

Art. 44. A convocação de suplente será feita pelo presidente do Conselho Fiscal por motivo de ausência ou impedimento temporário do membro efetivo e, pelo restante do prazo do mandato, se ocorrer renúncia ou vacância do cargo, observando-se, sempre, a paridade representativa, na forma da lei.

Art. 45. Ao Conselho Fiscal compete realizar a fiscalização da gestão econômica da REGIUS e a verificação da exatidão das contas e demonstrações financeiras da Diretoria Executiva, segundo as normas de contabilidade e auditoria que devem ser observadas pelas entidades fechadas de previdência complementar, cabendo-lhe, ainda:

- I – examinar e aprovar os balancetes mensais;
- II – emitir parecer sobre o balanço anual;
- III – examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da REGIUS;
- IV – apresentar ao Conselho Deliberativo, pareceres sobre os negócios e as operações realizadas sugerindo, quando for o caso, medidas sancionadoras.

Art. 46. O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros:

- I – ordinariamente, uma vez por mês, mediante convocação de seu presidente;
- II – extraordinariamente, quando solicitado pela maioria de seus membros, ou de qualquer Patrocinadora ou Instituidora, mediante convocação de seu presidente.

TÍTULO IV

DOS COMITÊS TÉCNICOS


Art. 47. Os Comitês Técnicos são colegiados que têm por objetivo assessorar os Órgãos Estatutários previstos neste Estatuto e acompanhar as atividades da REGIUS.

12 03 13
137



28 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
em 21/04/2013.

DEPARTAMENTO DE NOTAS E PROTESTOS
RUA DO ARAÚJO, 140 - BRASILIA-DF
AUTENTICADO ESTA CÓPIA CONFORME ART. 7.º, V.
BRASILIA-DF, 03/02/2013
CARLOS MAGNO DE ALVAREGA
ESCRITÓRIO AUTORIZADO
CNPJ Nº 07.000.000/0001-00

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	Estatuto	20/24

§ 2º O regime financeiro de capitalização é obrigatório para os benefícios de pagamento em prestações que sejam programadas e continuadas.

§ 3º Os planos de benefícios deverão observar o nível de capitalização mínima exigido pelo órgão público competente.

§ 4º Os planos de custeio, após aprovados pelo Conselho Deliberativo, serão submetidos às respectivas Patrocinadoras e Instituidoras para homologação.

§ 5º Os administradores das Patrocinadoras serão responsabilizados pelos danos ou prejuízos causados aos planos de benefícios, especialmente pelo não repasse, no prazo acordado, de qualquer valor arrecadado dos Participantes, e pela falta de aporte das contribuições normais, extraordinárias ou outras importâncias a que estiverem obrigadas, na forma dos Regulamentos dos Planos de Benefícios a elas vinculados, sobretudo do plano de custeio ou de contrato firmado com a REGIUS.

§ 6º A despesa administrativa da REGIUS será custeada pelas contribuições das Patrocinadoras e dos Participantes Ativos, Assistidos e Beneficiários, atendendo a limites e critérios estabelecidos pelo órgão público competente.

Art. 50. As reservas técnicas, provisões e fundos de cada plano de benefícios e os exigíveis a qualquer título deverão atender, permanentemente, à cobertura integral dos compromissos assumidos pelo plano de benefícios, ressalvadas excepcionalidades definidas pelo órgão público competente.

Art. 51. É vedado instituir, à Patrocinadora, encargos adicionais para o financiamento de benefícios de custeio, além daqueles previstos nos respectivos planos de custeio.

28.06.2013 - Conselho Deliberativo da REGIUS - Sociedade Civil de Previdência Privada
 Ficou arquivada cópia microfilmada sob o nº 000082210 em 25/04/2013.

BRASILIA-DF, 05/02/2013
 CARLOS MAGNO DE ALVAREGA
 PRESIDENTE AUTORIZADO
 CONSULTAR: www.regius.br

SEÇÃO II

DA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA REGIUS

O patrimônio da REGIUS é autônomo e desvinculado dos patrimônios dos planos de benefícios administrados e de qualquer outra instituição e constituído de:

I – percentual, definido no custeio de cada plano de benefícios, atendendo a limites e critérios estabelecidos pelo órgão público competente.

II – bens móveis e imóveis;


III – renda de qualquer natureza e outros acréscimos patrimoniais;

IV – doações, legados, auxílios e contribuições eventuais, proporcionados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Os bens da REGIUS, em regra, não poderão ser doados ou permutados, apenas, excepcionalmente, mediante justificativa da Diretoria Executiva e prévia autorização do Conselho Deliberativo.



12.03.13
 127

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	Estatuto	21/24

SEÇÃO III

DA APLICAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS

Art. 53. Os patrimônios dos planos de benefícios administrados pela REGIUS serão aplicados de acordo com as disposições legais e regulamentares do poder público e de instituições privadas, de modo a serem observados os seguintes princípios:

I – segurança de retorno dos capitais aplicados;

II – rentabilidade real compatível com os imperativos atuariais dos planos de custeio;

III – liquidez capaz de cobrir os compromissos dos planos de benefícios e de possibilitar o remanejamento da alocação de aplicações, quando recomendada tecnicamente.

§ 1º O plano de aplicação dos recursos disponíveis, estruturado em consonância com as técnicas atuariais e econômicas, deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo juntamente com o orçamento-programa, obedecido o prazo previsto no artigo 60 deste Estatuto.

§ 2º Os patrimônios dos planos de benefícios, bem como o da REGIUS, deverão, obrigatoriamente, estar segregados contabilmente.

Art. 54. O patrimônio da REGIUS será aplicado em conformidade com a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Serão nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos desta Seção, tornando-se ineficazes os atos praticados por seus autores às sanções estabelecidas em lei e em processo administrativo.

Art. 55. É vedada a concessão de aval ou fiança em nome da REGIUS.

Art. 57. Qualquer negócio a prazo entre a REGIUS e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, Participantes ou não, pelo qual se torne credora de pagamentos posteriores à da celebração do respectivo contrato, só poderá ser realizado quando a rentabilidade mínima estabelecida na política de investimentos dos planos.

Art. 58. É vedado à REGIUS realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:


I – com diretores, conselheiros, e empregados da própria REGIUS, bem como com seus respectivos cônjuges ou companheiros e parentes até o segundo grau, inclusive dos cônjuges ou companheiro(as);

II – com diretores e conselheiros das Patrocinadoras e Instituidoras, seus cônjuges e parentes até segundo grau, inclusive dos cônjuges;

III – com empresas ou instituições de que façam parte as pessoas indicadas nos incisos anteriores, na condição de empregados, gerentes, procuradores, cotistas ou acionistas, exceto quando possuam, participação inferior a 5% (cinco por cento) de empresa de capital aberto;



12 02 53
82

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	Estatuto	23/24

Art. 62. O resultado líquido do exercício, satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, será destinado de acordo com a legislação e normas regulamentares pertinentes

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000082210 em 25/04/2013.

Art. 63. Os empregados da REGIUS estarão sujeitos às regras aprovadas pela Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho Deliberativo, bem como à legislação trabalhista, sendo seus direitos e deveres objeto de regulamento próprio.

Art. 64. As contribuições das **Patrocinadoras**, os benefícios e as condições contratuais previstas neste Estatuto, nos regulamentos dos planos de benefícios não integram o contrato do trabalho dos **Participantes**, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos **Participantes**, nos termos da lei.

Art. 65. Para a manutenção dos planos de benefícios vigentes na REGIUS na data de entrada em vigor deste Estatuto, as contribuições normais das **Patrocinadoras** não serão superiores às contribuições mensais exigidas dos **Participantes** a elas vinculados.

Art. 66. O Conselho Deliberativo da REGIUS, com base em parecer do atuário responsável pelos respectivos planos de benefícios, poderá fixar contribuições extraordinárias por conta das **Patrocinadoras** e dos **Participantes Ativos e Assistidos**, destinadas à cobertura de insuficiências dos planos.

Art. 67. Ocorrendo fusão, incorporação ou cisão de **Patrocinadoras**, as respectivas empresas permanecerão como destinatárias dos planos de benefícios, na mesma qualidade de **Patrocinadoras** que tinham antes do referido desdobramento ou cisão, para todos os efeitos dos regulamentos dos respectivos planos de benefícios.

Parágrafo único. Em caso de fusão, incorporação ou cisão que envolva **Patrocinadoras**, a **Patrocinadora** dos **Participantes** dos planos de benefícios poderá ser revista, objetivando adequar à realidade.


Art. 68. A extinção de plano de benefícios, a retirada de **Patrocinadora** ou **Instituidora**, as transferências de patrocínio, de grupo de **Participantes**, de planos de benefícios e reservas entre entidades fechadas, ocorrerão mediante autorização do órgão público competente, ficando as **Patrocinadoras** ou **Instituidoras** obrigadas ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a entidade relativamente aos direitos dos **Participantes Ativos e Assistidos** e obrigações legais, até a data da retirada, da transferência ou da extinção do plano.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no *caput* deste artigo, a situação de solvência econômico-financeira e atuarial dos planos de benefícios deverá ser atestada por profissional devidamente habilitado, cujos relatórios serão encaminhados ao órgão público competente.

Art. 69. Os membros dos órgãos estatutários da REGIUS deverão apresentar cópia da última declaração de bens entregue à Receita Federal, ao assumirem e ao deixarem os cargos.



11 03 19
57

	REGIUS – SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Página
	Estatuto	24/24

Art. 70. A REGIUS divulgará aos Participantes, Patrocinadoras e Instituidoras até o dia 30 de abril, o balanço anual, acompanhado dos pareceres do atuário responsável pelo acompanhamento dos planos de benefícios, dos auditores independentes e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como os demais demonstrativos estabelecidos nas normas regulamentares pertinentes.

Art. 71. Caberá recurso dentro do prazo de 30 (trinta) dias, com efeito suspensivo, a contar da data de ciência, sempre que houver indícios de risco imediato e conseqüências graves para a REGIUS, Patrocinadoras, Instituidoras, Participantes ou Beneficiários:

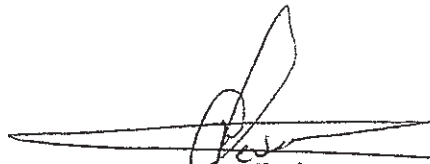
I – para a Diretoria Executiva dos atos dos prepostos ou empregados;

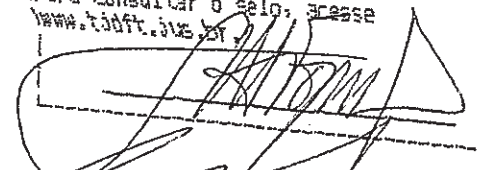
II – para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva, dos diretores e do Conselho Fiscal da REGIUS;

Art. 72. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão público competente.

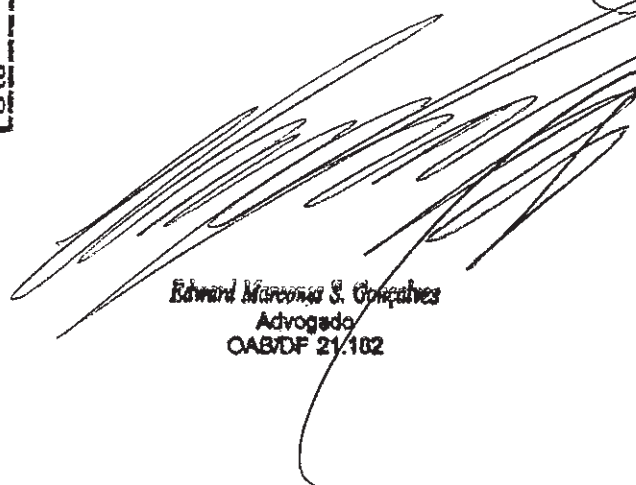
2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
 CRS 504 BL A Loias 07/08 - Asa Sul
 Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
 Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº0000022210
 Anotado a margem do registro nº0000000854
 Livro e folha em 25/04/2013.
 Selo Digital: TJDFT2013022013713786W
 Para consultar o selo, acesse
 www.tjdft.jus.br


 Liomar Carvalho de Jesus
 Diretor Presidente


 Antonio Fernandes Quirino de Sousa
 Secretário Autorizado

30. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
 202 00 8-BL 060-1 140-BRASILIA-DF
 Apresentado esta copia conforme Art. 1.º, V,
 da Lei 8027/94.
 Brasília-DF 03/02/2013
 CARLOS KAGRO DE ALVAREGA
 ESCRITÓRIO AUTORIZADO
 Selo: TJDFT2013022013713786W
 Consultar: www.tjdft.jus.br


 Edward Marcos S. Gonçalves
 Advogado
 OAB/DF 21/102



32 03 13
 152